



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0002554-96-2026-3-00-0128-00

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE CONCHAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Bairro Centro, Conchal SP, representado neste ato por seu Prefeito, **ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.126.049-7, devidamente inscrito no CPF nº 054.257.638.40, residente e domiciliado no município de Conchal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **67.168.724/0001-10**, com sede na Rua Christiano Sommer, nº 285, bairro Jardim Peris, Conchal – SP, CEP nº 13.836-292, representada nesse ato por seu **Presidente, Claudinei Marinho Coraini** inscrito no CPF sob o nº **273.694.418-65**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **Processo Administrativo nº 0002554-96-2026-3-00-0128-00**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Decreto Municipal nº 4.023, de 01 de novembro de 2017**, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de **COLABORAÇÃO** para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de **COLABORAÇÃO** é a **“Prestação de Serviços da Saúde no âmbito do sistema único de saúde as pessoas com deficiências com transtornos severos e profundos de desenvolvimento intelectual e ou múltiplas e transtorno do espectro autista de suporte II e III”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- 1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de **COLABORAÇÃO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 **São obrigações dos Partícipes:**
  - 2.1.1. **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de **COLABORAÇÃO**;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº **0002554-96-2026-3-00-0128-00**, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de **Saúde no âmbito do sistema único de saúde as pessoas com deficiências com transtornos severos e profundos de desenvolvimento intelectual e ou múltiplas e transtorno do espectro autista de suporte II e III.**;
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de **COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as informações sobre a parceria com a administração pública, conforme Lei nº 13.019/2014;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;
- j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO GESTOR DA PARCERIA**

- 3.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 fica designado a servidora **Flávia Zanchetta**, Gestora da presente parceria.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 4.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria nº 34.829, de 29 de janeiro de 2025**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de **COLABORAÇÃO** terá vigência de 17/04/2026 a 17/04/2027, correspondente ao prazo máximo para a execução de seu objeto, conforme expresso no plano de trabalho, contado a partir da data de sua assinatura;
- 5.2. A vigência deste **COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes e autorizada pelo Gestor da presente parceria.

**CLÁUSULA SEXTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Para a execução do objeto do presente **COLABORAÇÃO**, serão destinados o recurso montante total de até **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, que serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.
- 6.2. As despesas decorrentes deste **COLABORAÇÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
  - 6.2.1. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1549) (1671) – Impositiva;
  - 6.2.2. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1550) (1672) – Impositiva;
  - 6.2.3. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1551) (1673) – Impositiva;
  - 6.2.4. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1552) (1674) – Impositiva;
  - 6.2.5. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1553) (1675) – Impositiva;
  - 6.2.6. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1554) (1676) – Impositiva;
  - 6.2.7. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1555) (1677) – Impositiva;
  - 6.2.8. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1556) (1678) – Impositiva;
  - 6.2.9. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1557) (1679) – Impositiva;
  - 6.2.10. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1558) (1680) – Impositiva;
  - 6.2.11. 3.3.50.39.01.00.00.00 – (1559) (1681) – Impositiva.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.3. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

- 7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.
- 7.2. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.
- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, a seguir especificada, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação:

Banco	Agência	Tipo	Nº Conta Bancária
Banco do Brasil	3383-9	Conta Corrente	27763-0

- 7.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.7. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de **COLABORAÇÃO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 7.9. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:
- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
  - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
  - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de **COLABORAÇÃO**;
  - e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  - b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2020 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**:
- 9.2.1. **Prestação de Contas Mensal** deverá ser apresentada até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de **COLABORAÇÃO**, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
  - b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
  - c) Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- e) Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- f) Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- g) Conciliação Bancária, quando houver;
- h) Comprovante do depósito de contrapartida na conta Especifica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
- i) Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- j) Relatório das atividades desenvolvida no período;
- k) Relação dos atendidos no período.

9.2.2. **Prestação de Contas Final/Anual** a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de **COLABORAÇÃO**, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- d) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de **COLABORAÇÃO**, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- g) Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- k) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de **COLABORAÇÃO**, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
  - m) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
  - n) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
  - o) Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - p) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.
- 9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
  - b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - b) os impactos econômicos ou sociais;
  - c) o grau de satisfação do público-alvo;
  - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nas Instruções 01/2020, devendo avaliá-la, pela:
- a) **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - b) **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
  - c) **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
    - a. omissão no dever de prestar contas;
    - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
    - c. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA DECIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

- 10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da **OSC ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, poderá propor a alteração do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:
- Por termo aditivo à parceria, para:
    - ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
    - redução do valor global, sem limitação de montante;
    - prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou
  - Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
    - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
    - ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
    - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 10.2 As alterações (**COLABORAÇÃO**/Plano de Trabalho) ou prorrogações somente ocorrerão após solicitação fundamentada por escrito, posteriormente encaminhada para a elaboração de parecer pela equipe técnica, com a anuência do **Conselho Municipal de Saúde**, bem como autorização do ordenador de despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

- 11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de **COLABORAÇÃO** e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 11.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Administração Pública**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 11.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS IRREGULARIDADES**

- 12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de **COLABORAÇÃO** será oficiada ao Gestor Municipal e ao **de Saúde**, e o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de **COLABORAÇÃO**;
- 12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS BENS REMANESCENTES**

- 13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de **COLABORAÇÃO**.
- 13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA PUBLICIDADE**

- 14.1 A eficácia do presente Termo de **COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Município**.
- 14.2 Deverá ser publicado no site da organização da sociedade civil das informações sobre a parceria de acordo com as solicitações pela administração pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- As comunicações relativas a este Termo de **COLABORAÇÃO** serão remetidas **por e-mail ou correspondência** e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
  - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **COLABORAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado **em 2 (duas)** vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Conchal, 17 de abril de 2026.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**Claudinei Marinho Coraini**  
**Presidente**

**FLÁVIA ZANCHETTA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**GESTORA**

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0002554-96-2026-3-00-0128-00

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP  
CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93  
E-mail: [apaeconchal@conchalnet.com.br](mailto:apaeconchal@conchalnet.com.br) Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00  
Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58 / Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

**PLANO DE TRABALHO – 2.026 (252 USUÁRIOS)**

**( SAÚDE) EMENDAS IMPOSITIVAS – 2.026**

DADOS CADASTRAIS DA OSC			
Razão Social da OSC		Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal	
Nome Fantasia da OSC		APAE de Conchal	
CNPJ: 67.168.724/0001-10		Data da Abertura CNPJ: 24.09.1992	
Atividade Econômica Principal (Cartão CNPJ)		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
Atividade Econômica Secundária (Cartão CNPJ)		Outras atividades de ensino Atividades de atenção ambulatorial	
Endereço : Rua Christiano Sommer, 285 – Jardim Peris			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Conchal	SP	13.835-000	(19) 386601803
E-mail: <a href="mailto:apaeconchal@conchalnet.com.br">apaeconchal@conchalnet.com.br</a>			
CEBAS Proc. nº235874.0005749/20196 – DOU: 10.12.19 -	Nº Inscrição CMAS/Validade	Nº Inscrição CMDCA	Nº Inscrição CM (outros) CMI: Nº 01 CMS: Nº 01

*fante*<sup>1</sup>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

<b>Registro Pessoa Jurídica</b> Nº 931 –Livro A-03 – Nº 57.164	Nº 02	Nº 02	<b>CRCE</b> Nº : 1112/2012
<b>Conta-Corrente</b> 20.528-1	<b>Banco</b> Brasil	<b>Agência</b> 1790-6	<b>Praça Pagamento</b> Conchal/SP
<b>DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC</b>			
<b>Nome do Representante Legal</b> Claudinei Marinho Coraini		<b>Cargo</b> Presidente	
<b>RG/CI</b> 30.178.561-2	<b>Órgão Expedidor</b> SSP/SP	<b>CPF</b> 273.694.418-65	
<b>Endereço Residencial</b> Rua : Flauzino Pires de Moraes, n 129 – Jardim Santo Antonio			
<b>Cidade:</b> Conchal		<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 13.835-146
<b>E-mail:</b> marinhocoraini@gmail.com			<b>Telefone:</b> 9.96048621
<b>1.2. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR/TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC</b>			
<b>Nome do Representante Legal</b> Flávia Iolanda Dante		<b>Cargo</b> Diretora	
<b>RG/CI</b>	<b>Órgão Expedidor</b>	<b>CPF</b>	

*fante*

2

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

21.904.495-8	SSP/SP	272.887.918-40			
Cidade: Conchal		UF: SP	CEP: 13.835-000		
E-mail: flaviadante.25@gmail.com			Telefone: (19) 996265956		
<b>MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL</b>					
<b>Período de Mandato: 01.01.2.023 a 31.12.2.025</b>					
Nome	CPF	RG	Órgão Emissor/UF	Profissão	Cargo
Claudinei Marinho Coraini	273.694.418-65	30.178.561	SSP/SP	Agricultor	Presidente
Ecio P. do Carmo	085.557.628-63	19.201.726-3	SSP/SP	Empresário	Vice Presidente
Omar Luiz Rossi	123.346.656-0	22.369.656-0	SSP/SP	Policia Militar Rodoviário	Diretor Secretário
Ronaldo Barbosa	138.903.218-36	18.333.799	SSP/SP	Aposentado	Diretor Financeiro
Reginaldo Roberto Bonelli	274.219.478-92	30.434.606-8	SSP/SP	Bancário	Diretor Financeiro
José Paschoal da Silva	002.045.038-92	11.429.608-X	SSP/SP	Citricultor	Diretor Patrimônio

*flavio* 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Algemiro Viera Jr	289.102.368-41	3.418.898-7	SSP/SP	Administrador	Diretor Social
Graziele K Rossi	018.249.670-80	68.863.067-4	SSP/SP	Psicóloga	Conselho Fiscal
Patrícia Ap F Paes	302.482.25855	36.463.868-0	SSP/SP	Do lar	Conselho Fiscal
Pedro Luiz Zavarize	002.042.788-30	8.478.836-7	SSP/SP	Aposentado	Conselho Fiscal

**CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal – APAE – Conchal é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que tem por missão promover e articular ações de defesa e de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual / múltipla, com duração indeterminada tendo sua sede própria na Rua Christiano Sommer, 285 – Jardim Peris- Município de Conchal/SP, com atuação de suas atividades há mais de 28 anos, impactando favoravelmente nas desigualdades sociais de nosso município no que tange as Pessoas com Deficiências e suas famílias.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal tem por finalidade o atendimento com programas nas áreas de assistência social, educação e saúde para pessoas com deficiência com transtornos severos e profundos de desenvolvimento intelectual e transtorno do espectro autista de suporte II e III, que necessitam de atendimento especializado. O município de Conchal não disponibiliza de um serviço público especializado nas três áreas acima citadas para o atendimento às pessoas com deficiências e suas famílias, sendo necessária a realização de parcerias com Instituição e ou Organizações da Sociedade Civil para a prestação deste serviço, seguindo as

*ffente* 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: [apaeconchal@conchalnet.com.br](mailto:apaeconchal@conchalnet.com.br)

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

legislações e normas vigentes, sendo de extrema importância as parcerias realizadas com as Organizações da Sociedade Civil, como as APAES, visando e ofertando a garantia de direitos e condições de melhorias quanto à qualidade de vida das pessoas com deficiências do município de Conchal.

A APAE de Conchal atende diretamente 193 pessoas com deficiências com transtornos severos e profundos de desenvolvimento intelectual e transtorno do espectro autista de suporte II e III e suas famílias, com professores especialistas e equipe multidisciplinar. Os usuários do município de Conchal inseridos nos programas frequentam diariamente os serviços da APAE e residem na zona urbana e rural do município.

Ressaltamos, portanto, que sem a atuação do terceiro setor haveria mais desigualdades sociais em nosso País.

**ORIGEM DOS RECURSOS**

<b>GOVERNO FEDERAL</b>	Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emendas Parlamentares
<b>GOVERNO ESTADUAL</b>	Secretaria da Educação do Estado de São Paulo Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Emendas Parlamentares
<b>GOVERNO MUNICIPAL</b>	Departamentos de: Educação – Saúde e Assistência Social
<b><u>OUTROS</u></b>	Eventos Beneficentes, Associados Contribuintes, Editais, Doações pessoas jurídicas e físicas.

5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: [apaeconchal@conchalnet.com.br](mailto:apaeconchal@conchalnet.com.br)

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR PROGRAMA DOS SETORES OFERTADOS / 252 .**

PROGRAMAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº	FAIXA ETÁRIA
Serviço de Proteção Especial para Pessoas com deficiências, Idosos e suas famílias	39	Acima 30 anos a sem limite de idade
Serviço de Atendimento Integral a usuários em situação de Vulnerabilidade social	11	04 a sem limite de idade
PROGRAMAS - SAÚDE	Nº	FAIXA ETÁRIA
Estimulação Precoce	25 vagas/mês	0 a 3anos11meses
*Avaliações externas	15 vagas/ anual	0 A 9anos11 meses
UCD- Unidade de Cuidados Diários – Deficiência Múltipla	55, sendo: 15 pacientes fixos 40 pacientes utilizam Diariamente os serv. De enfermagem.	04 anos a sem limite
PROGRAMAS - EDUCAÇÃO	Nº	FAIXA ETÁRIA

*f. fante*

6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

EDUCAÇÃO INFANTIL	14	04 a 5anos e 11 meses
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE 1 e 2	93	6 a 29 anos e 11 meses
<b>TOTAL=====➔</b>	<b>252</b>	
	<b>USUÁRIOS</b>	

**ALIMENTAÇÃO:** Desde o início das atividades em 1.994, a APAE de Conchal mantém parceria com o Poder Público Municipal no que se refere à alimentação dos usuários, através da Cozinha Piloto da Prefeitura, que sempre nos atende diariamente com café da manhã e almoço para os usuários do período matutino e jantar para os usuários do período vespertino, inclusive com comida pastosa para os alunos com quadros disfágicos. Encaminha frutas e também comidas típicas em comemoração ao Dia das Crianças e Festa Junina, mas diante as necessidades e as mais diversas patologias apresentadas por nossos usuários, a APAE complementa as refeições com vitaminas e sucos, frutas, suplementos alimentares, bolos, gelatinas, espessante dentre outros que a Nutricionista junto à Direção/Coordenação e Equipe Multidisciplinar avalia o direcionamento individual necessário bem como uma melhor qualidade de vida dos atendidos. A APAE participa anualmente do Censo Escolar, portanto, está inclusa no Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde o recurso é repassado diretamente para a Prefeitura do Município de Conchal com base nos dados do Censo.

**TRANSPORTE:** A APAE de Conchal possui um papel crucial na efetivação de direitos fundamentais, especialmente os sociais e no que diz respeito à locomoção dos usuários/alunos/pacientes mantém também desde 1.995, parcerias com o Poder Público Municipal, onde são transportados por um ônibus da frota da Prefeitura e um micro – ônibus concedido pelo Poder Público Estadual a APAE. São cedidos dois motoristas da Prefeitura para realizar a locomoção, garantindo assim o que rege e prevê o Art. 6º da Constituição Federal (1988) e a Lei Brasileira de Inclusão em seu Art.21. Destacamos também, o Art. 46. “O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso. Interessante frisar que o Estado e a sociedade têm o dever de eliminar todos os obstáculos e barreiras para o acesso da pessoa com deficiência, pois sem o direito ao transporte a mesma tem a sua pretensão de gozar de seus devidos direitos reduzidos em razão de suas

*f. fante* 7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

dificuldades de ordem intelectual e até mesmo econômica". Temos, assim, a Constituição Federal que assegura apoio às pessoas com deficiência, em razão da condição socioeconômica, em seu art. 203, inciso IV: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. O liame entre a pessoa com deficiência e a efetivação de seus direitos é justamente o transporte, é a partir de seu direito de transporte sendo usufruído plenamente que ele poderá comparecer fisicamente nos espaços que asseguram a efetividade de seus direitos. Sem a possibilidade de poder frequentar os lugares especializados que oferecem educação, saúde e assistência social as pessoas com deficiência estarão sujeitas à violação dos seus direitos mais básicos e essenciais. Infelizmente, no contexto socioeconômico no qual o Brasil se encontra, a deficiência está estreitamente atrelada à pobreza, situação que prejudica o acesso ao transporte e aumenta a necessidade de fruição do direito à assistência social, educação e saúde. é interessante reiterar a reivindicação do direito ao transporte e do direito de que todo transporte escolar utilizado para o transporte de alunos com necessidades educacionais especiais necessitam da presença de um monitor, conforme o art. 4º da Resolução SE Nº 27, de 9-5-2011. Artigo 4º - O transporte escolar, com presença de monitor, será fornecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia no trajeto casa/escola/casa. Portanto, para que os direitos sociais sejam efetivados e para que as pessoas com deficiência possam usufruir os direitos à educação, saúde e assistência social, considerando o cenário de hipossuficiência e de dificuldade econômica, é de fundamental importância que o direito ao transporte seja gratuito e plenamente efetivado, para que assim se realize a "ponte" entre a pessoa com deficiência e seus direitos assegurados pela Constituição Federal.

**FROTA DE VEÍCULOS DA APAE DE CONCHAL E SUA UTILIZAÇÃO:**

VEÍCULO	PLACA	UTILIZAÇÃO
FIAT DOBLÔ - APAE	FCT - 6284	SETOR ADMINISTRATIVO E TRANSPORTE USUÁRIOS/ALUNOS/PACIENTES
CITROEN -	PBL - 2362	SETOR DE ASSISTÊNCIA E SETOR DE ADMINISTRATIVO

*fante*

8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

COURRIER	ELX - 5962	SERVIÇOS GERAIS – EVENTOS- COMPRAS
PERUA KOMBI	CQM - 9729	TRANPORTE USUARIOS/ALUNOS E PACIENTES
ÔNIBUS	DJM – 9803 GA – A3C84 CLJ - 5379	TRANSPORTE ALUNOS/USUÁRIOS DE SUAS RESIDÊNCIAS (PONTOS PRÉ DETERMINADOS) ATÉ A APAE E VICE –VERSA. CADA VEÍCULO POSSUI UMA MONITORA.

**REGULAMENTO DE COMPRAS:** A APAE de Conchal por ser uma Instituição privada sem fins lucrativos, não é obrigada a realizar licitação com base na Lei de Licitações, portanto, em relação à Lei nº 13.019/2014 quanto às demais legislações que tratam sobre parcerias, repasses e no que tange nossas obrigações quanto observar os princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade, eficiência e eficácia elaborou, apresentou e aprovou através de sua Diretoria e Conselho de Administração no ano de 2.022 um Regulamento de Compras com os objetivos voltados aos anseios da Instituição, transparência e diante as parcerias estabelecidas com os Poderes Públicos.

**DESCRIÇÃO DO PROJETO: SAÚDE**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01.01.2026 A 31.12.2026**

**NOME DO PROJETO:** Prestação de Serviços da Saúde no âmbito do sistema único de saúde as pessoas com deficiências com transtornos severos e profundos de desenvolvimento intelectual e ou múltiplas e transtorno do espectro autista de suporte II e III.

**AÇÃO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

*f. fante*

9





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP  
CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93  
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00  
Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58 / Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

**Estimulação Precoce:** Programa clínico ambulatorial multiprofissional de reabilitação e de caráter preventivo, destinado a bebês e crianças com deficiência, síndromes genéticas, sob algum fator de risco pré, peri ou pós natal; na faixa etária de 0 a 03 anos e 11 meses.

**Nº Vagas: 25/mês**

**Unidade de Cuidados Diários:** Programa de atendimentos ambulatoriais diários no setor de saúde e de reabilitação das pessoas com diagnóstico de deficiência múltipla à partir dos 03 anos de idade com pouca ou nenhuma autonomia nas atividades de vida diária.

**Nº Vagas: 55 /diariamente**

**Avaliação Externa (Diagnóstico):** Programa de avaliação multidisciplinar voltado a realização de diagnósticos de crianças encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social na faixa etária de 0 a 10 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor; queixa de Deficiência Intelectual; Transtornos Invasivos do Neurodesenvolvimento e Síndromes. Serão utilizados os critérios de diagnósticos do DSM-V(Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais Associação Americana de Psiquiatria), definindo-se o nível de gravidade e indicações terapêuticas, tendo como respaldo instrumentos padronizados específicos de casa especialidade, uso de protocolos e escalas de rastreio, de acordo com o perfil, faixa etária e necessidade de cada paciente..

**Nº Vagas: 15/ anual**

**OBS: Os usuários dos setores de Assistência Social e Educação recebem atendimentos do setor da Saúde, através da Equipe Multidisciplinar, de acordo com suas necessidades, mas não constam nos números acima descritos, porém são lançados mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial ( BPA – SUS).**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

O serviço visa ofertar atendimentos de reabilitação e atendimento médico na área da saúde a pacientes com diagnósticos de deficiência intelectual, múltipla(deficiência intelectual associada à outra deficiência), transtorno do espectro autista ( nível de suporte II e III com diagnóstico de deficiência intelectual associado e ou indícios de prejuízo cognitivo, com Equipe Multidisciplinar visando a minimização das deformidades e dificuldades decorrentes da patologia apresentada para uma melhor qualidade de vida.

*fante*

10





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

**OBJETIVO GERAL:**

Execução que contemple um conjunto de atividades individuais e ou em grupo de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por Equipe Multidisciplinar, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais, incluindo avaliação, estimulação e cuidados relacionados ao desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla e transtorno do espectro autista.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Garantir atendimento de reabilitação com equipe multiprofissional, visando o seu bem estar físico, emocional, cognitivo e psicomotor;
- Promover a prevenção de escaras e deformidades aos pacientes atendidos no Programa de Unidade de Cuidados Diários;
- Garantir atendimento integral em ambiente adequado (Manhã e Tarde) para os pacientes com Deficiência Múltipla em situações de vulnerabilidade social;
- Auxiliar e orientar às famílias quanto aos cuidados de higiene, alimentação, medicação e prevenção de escaras e deformidades;
- Realizar a indicação de órteses, próteses e cadeiras adaptadas às necessidades de cada paciente;
- Promover e estimular a percepção sensorial;
- Administrar de acordo com orientação médica, medicamentos, complementos e suplementos alimentares de acordo com as necessidades de cada paciente;
- Elaborar um cardápio nutricional para suprir a desnutrição bem como para pacientes obesos e com outros problemas de saúde;
- Orientar os pais quanto ao diagnóstico e prognóstico e capacitá-los para promover os cuidados e estímulos necessários para o desenvolvimento do usuário;
- Aplicar o Protocolo Pediasuit, o qual é um recurso terapêutico e de caráter intensivo para o ajuste biomecânico dos pacientes;
- Aplicar a sala de integração neurosensorial;

*ffonte*

11





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

- Unidade ambulatorial cadastrada no Sistema SIA-SUS;
- Unidade cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, exclusivamente com o Serviço /Classificação 135-002;
- Elaboração do Plano Terapêutico Singular – PTS pela Equipe Multidisciplinar dos atendimentos que se desenvolverá com os pacientes;
- Avaliação biopsicossocial da deficiência através da CIF;
- Realizar capacitação dos pais, cuidadores e demais pessoas do convívio do paciente para manejo comportamental, de acordo com a conduta terapêutica traçada;
- Auxiliar na formação do currículo adaptado;
- Implementar / supervisionar uso de PECS , CAA e outras tecnologias assistivas quando necessário;
- Fazer encaminhamentos para outras especialidades do município, conforme necessidade;
- Funcionamento em dois turnos de quatro horas/dia.

**METODOLOGIA**

Aplicação de testes e outros de acordo com as normas legais e o código de ética de cada setor ( Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Médico) para pacientes encaminhados com suspeita de transtornos severos e profundo de desenvolvimento intelectual e transtorno do espectro autista de suporte II e III.

Considerando-se as características peculiares da pessoa com deficiência, a Unidade de Cuidados Diários realiza através de 03 técnicos em enfermagem e 01 enfermeira, cuidados quanto a higiene corporal ( banho, troca de fraldas, escovação de dentes, etc), administração de medicamentos conforme prescrição médica e suplementos alimentares também de acordo com prescrição médica e de nutricionista; refeição balanceada; atividades adaptadas com educador físico; atividades de estimulação neurosensorial com pedagoga especialista e habilitação e reabilitação com a equipe multiprofissional ( enfermeira, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, assistente social, pedagoga e médico neurologista).

*f fonte* 12





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

**CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	2.026											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prestação de Serviços de Psicologia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Serviços Médico Neuropediatra	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Serviços de Fonoaudiologia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Serviços de Fisioterapia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Serviços de Terapia Ocupacional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimentos Unidade de Cuidados Diários – UCD	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Serviços de Enfermagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Serviços de Técnica Enfermagem	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Elaboração Plano Terapêutico Singular - PTS	X						X					
Relatórios Semestrais							X					X
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião Equipe Multidisciplinar X Corpo docente	X					X					X	

*fante*

13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS**

Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
*Promover atendimentos de reabilitação individual e ou em grupo a crianças	Possibilitar ações de caráter preventivo e terapêutico para atender as necessidades dos pacientes como meio de prevenção dos agravos, melhorar o prognóstico e sua qualidade de vida	100% dos pacientes	Elaboração de PTS – Plano Terapêutico Singular  Relatório semestral  Controle de presença  Ficha individual de evolução
Realizar atendimentos/procedimentos de enfermagem diariamente aos pacientes da Instituição	Assegurar a saúde, controle das condições sanitárias da Instituição, bem como na resolutividade e enfrentamento dos problemas de saúde dos usuários.	100% dos pacientes	Evolução nos prontuários dos usuários

*f. fante*

14

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: [apaeconchal@conchalnet.com.br](mailto:apaeconchal@conchalnet.com.br)

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Realizar atendimentos /procedimentos com técnicas de enfermagem como troca de faldas, banho, alimentação , higiene oral, administração de medicamentos, aferição de pressão arterial, prevenção de escaras, curativos , dentre outros.	Assegurar cuidados diários necessários ao bem estar físico do usuário	100% dos pacientes	Evolução no Checklist específico dos serviços de enfermagem
Realizar atendimentos de reabilitação para os pacientes da UCD – Unidade de Cuidados Diários	Possibilitar ações de caráter preventivo e terapêutico para atender as necessidades dos pacientes como meio de prevenção dos agravos, melhorar o prognóstico e sua qualidade de vida.	100% usuários que utilizam diariamente os serviços da UCD	Lista de presença Checklist dos atendimentos prestados Registros fotográficos Relatório mensal
Promover orientações aos Pais e ou Responsáveis, bem como devolutivas dos atendimentos prestados.	Direcionar aos pais orientações necessárias para melhoria da qualidade de vida de seus filhos bem como prestar esclarecimentos sobre as ações	100% Pais e ou responsáveis pelos usuários	Ata de orientações Relatórios Lista de Presença PTS – Plano Terapêutico Singular Ficha de evolução individual

*fante* 15

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: [apaeconchal@conchalnet.com.br](mailto:apaeconchal@conchalnet.com.br)

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

	terapêuticas desenvolvidas e o resultado das mesmas.		
Realizar encaminhamentos e manter articulação com a rede municipal de saúde e região.	Garantir aos usuários encaminhamentos quanto as suas necessidades visando acesso a serviços externos proporcionando melhorias a sua qualidade de vida	100% dos usuários	Encaminhamentos Ficha individual de evolução PTS – Plano Terapêutico Singular
Realizar consultar médicas com médico neuropediatra	Garantir acesso a avaliação médica com neuropediatra	25 consultas /mês + 06 consultas extras p o município	Ficha médica individual PTS – Plano Terapêutico Singular
Realizar pesquisa de satisfação	Avaliar o grau de satisfação dos usuários quanto aos aspectos de acesso e qualidade dos atendimentos nos serviços de saúde ofertados pela Instituição	100% usuários, sendo que 90% deve avaliar o serviço como bom e excelente.	Pesquisa de satisfação tabulada através de percentual

*fante*

16

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

\*No setor da saúde a APAE de Conchal tem como responsável técnico o médico Dr. Edevaldo Valentim Gomes Beato – CRM 59283, o qual também desempenha a função de médico do trabalho perante os colaboradores da Instituição.

**CAPACIDADE INSTALADA - RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

Contamos com uma área construída totalizando 1.124, 16m<sup>2</sup>, com as seguintes especificações.

**Piso Térreo:**

- 01 Recepção; - 01 secretaria; - 01 sala direção; - 01 sala coordenação pedagógica; - 01 academia; - 02 WC feminino (social); - 02 WC masculino (social); - 06 salas de aula; 01 sala de unidade de cuidados diários com área de banho e sala de medicação - 01 banheiro masculino (alunos); - 01 banheiro feminino (alunos); - 01 refeitório; - 01 cozinha industrial; - 01 despensa; - 01 lavanderia.

**1º Andar:**

- 01 arquivo morto; - 01 sala de integração sensorial; - 01 sala atendimento ( nutricionista/ terapeuta ocupacional ); - 01 sala atendimento médico e assistência social; - 01 sala de informática; - 01 sala setor de psicologia e fonoaudiologia; - 01 sala de reunião; 01 sala setor de fisioterapia com protocolo pediasuit; 01 WC feminino (social) e 01 WC masculino (social).

**ÁREA EXTERNA:** - 01 banheiro; - 01 lavanderia; - 02 almoxarifados e 02 garagens.

Computadores e acessórios	Pinça K. Reta
Lousa Digital	Cuba Rim
Notebooks	Papagaio
Impressoras	Camas hospitalares
Mesas de Escritório	Berço Hospitalar
Cadeiras de Escritório	Macas
Armários	Cadeiras de banho
Arquivos	Poltronas
Tvs	Esfigmomanômetro

*fante*

17





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Projetores	Estetoscópios
Carteira Escolares	Aspirador
Cadeiras	Ambú ( Infantil e Adulto)
Mesas Coletivas	Cilindro de O <sup>2</sup> com 2 máscaras
Fogão Industrial	Aparelhos de inalação
Microondas	Tesoura cirúrgica fina
Geladeiras Industriais	Suporte de soro
Geladeira	Biombo
Cortador de Frios	Hamper
Processador de Alimentos	Colchão casca de ovo
Utensílios Domésticos	Negatoscópio
Eletrodomésticos	Cortadores de grama
Termômetros	Instrumentos Musicais
Oxímetro	Protocolo Peditasuit
Glicosímetro	Sala de Integração Neurossensorial
Pinça K. curva	Balança de bioimpedância
Escala W. de Inteligência para Crianças WISC IV	Goniômetro
Escala Wechsler de Inteligência para Adultos WAIS	Adipômetro
Escala de Maturidade Mental Colúmbia	Otoscópio
Escala de rastreio TEA CARS	Bola Bosu
Escala de rastreio MCHAT	Bola meia lua

*f. fonte*

18

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: [apaeconchal@conchalnet.com.br](mailto:apaeconchal@conchalnet.com.br)

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Bicicletas ergométricas	Rolos de posicionamento
Esteira elétrica	Plataforma proprioceptiva
Elíptico	Cunha
Pares de tornoeleira	Mini band
Jump	Anel de pilates
Massageador elétrico	Estesiômetro
Exercitador de mãos e dedos	Martelo de reflexo
Respiron	
Shaker	
Ultra som terapêutico	
Tens/Fens	
Infravermelho	
Espaldar	
Bolas Bobath	
Balancin	
Prancha de Equilíbrio	
Over Ball 3 KG	

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Nº Parcela	Valor	Total de Desembolso
01	R\$ 410.000,00	R\$ 410.000,00

*fante*

19

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal**

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento. CONCHAL, 02 de Março de 2026.

Responsável Técnico do Projeto:

  
**FLÁVIA IOLANDA DANTE**  
Diretora – APAE de Conchal

**APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Plano de Trabalho APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

**Aprovado pelos Departamentos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e Comissão Técnica de Seleção.**

Conchal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Secretário M. de Assistência Social

Secretário M. de Saúde

Secretário M. de Educação

**Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo**

Conchal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Prefeito Municipal de Conchal**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ:(MF) 67.168.724/0001-10

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCHAL

RECURSOS HUMANOS + DESPESAS DE MATERIAIS CONSUMIDOS ENVOLVIDOS NO PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2026 - EMENDA IMPOSITIVA - REF A 252 USUÁRIOS

ÁREA: SAÚDE = 95 USUÁRIOS

ITEM	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA	SALÁRIO MENSAL	ANUÊNIO	INSALUBRIDADE	SALÁRIO TOTAL	
1	ATIVO	ASSISTENTE SOCIAL	SUPERIOR	CLT	20	R\$ 2.675,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.675,00	
2	ATIVO	ENFERMEIRO	SUPERIOR	CLT	40	R\$ 3.891,00	R\$ 38,91	R\$ 303,60	R\$ 4.233,51	
3	ATIVO	FISIOTERAPEUTA	SUPERIOR	CLT	10	R\$ 1.391,00	R\$ 83,46	R\$ 0,00	R\$ 1.474,46	
4	ATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	MÉDIO	CLT	40	R\$ 2.119,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.119,00	
5	ATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	MÉDIO	CLT	40	R\$ 2.119,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.119,00	
11	ATIVO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MÉDIO	CLT	40	R\$ 2.496,00	R\$ 74,88	R\$ 303,60	R\$ 2.874,48	
12	ATIVO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MÉDIO	CLT	40	R\$ 2.496,00	R\$ 0,00	R\$ 303,60	R\$ 2.799,60	
13	ATIVO	PSICÓLOGA	SUPERIOR	CLT	30	R\$ 4.174,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.174,00	
14	ATIVO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SUPERIOR	CLT	8	R\$ 1.116,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.116,00	
9						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.477,00</b>	<b>R\$ 197,25</b>	<b>R\$ 910,80</b>	<b>R\$ 23.585,05</b>
									Férias = 1/12 avos s/ 1/3	R\$ 655,14
									13ª Salário = 1/12 avos	R\$ 1.965,42
									<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 26.205,61</b>
									Previsão Reajuste para 2026 = 5,00%	R\$ 1.310,28
									<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 27.515,89</b>
									FGTS = 8,00%	R\$ 2.201,27
									<b>TOTAL DO SETOR</b>	<b>R\$ 29.717,16</b>
									CARTÃO ALIMENTAÇÃO R\$ 306,37 + 5% de Prev Reaju x 9 FUNCIONÁRIOS	R\$ 2.895,20
									<b>TOTAL DAS DESPESAS COM RH DO SETOR</b>	<b>R\$ 32.612,36</b>
									<b>TOTAL DO EXERCÍCIO X 12 MESES</b>	<b>R\$ 391.348,31</b>
									(+) DESPESAS COM MATERIAIS CONSUMIDOS ( Material de Higiene Pessoal)	R\$ 18.651,69
									(=) <b>TOTAL DAS DESPESAS COM RH + MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL</b>	<b>R\$ 410.000,00</b>

OBS: Inclusão de 1 Assistente Social de 20h/sem;

Inclusão de 1 Psicóloga de 30h/sem;

Inclusão de 1 Auxiliar Administrativo de 40h/sem;

Os 3 profissionais foram contratados e mantidos nos anos de 2024 e 2025 com Emenda do Deputado Federal Rui Falcão e Em Im dos Vereadores 2024/2025

Conchal/SP, 05 de Março de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIANA DE OLIVEIRA DORTA

Data: 05/03/2026 09:49:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA DE OLIVEIRA DORTA  
CONTABILISTA CRC/SP: 335511/O-7  
CPF: 458.833.088-80

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2026  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0002554-96-2026-3-00-0128-00

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 03/2026

OBJETO: Prestação de Serviços da Saúde no âmbito do sistema único de saúde as pessoas com deficiências com transtornos severos e profundos de desenvolvimento intelectual e ou múltiplas e transtorno do espectro autista de suporte II e III.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

EXERCÍCIO (1) 2026.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: Vitoria Ribeiro de Jesus, OAB nº 476.619, e-mail: [procuradoria@conchal.sp.gov.br](mailto:procuradoria@conchal.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Conchal, 17 de abril de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Nome: Orlando Caleffi Junior  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 054.257.638.40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Pela Entidade Parceira:  
Nome: Claudinei Marinho Coraini  
Cargo: Presidente  
CPF: 273.694.418-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTORA:**

Nome: Flávia Zanchetta Maria  
Cargo: Secretária de Saúde  
CPF: 251.809.968-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTORA:**

Nome: José Roberto Ferreira de Melo  
Cargo: Secretário de Educação  
CPF: 119.291.418-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTOR:**

Nome: Kelly Cristina Lopes  
Cargo: Secretária de Promoção e Assistência Social  
CPF: 119.291.418-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente em 17/04/2026 11:42:25  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xqAYC> para  
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Nome: Marcel Ribeiro Fadel  
Cargo: Sectário de Finanças  
CPF: 381.845.578-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: CONTADORA DO ÓRGÃO CONCESSOR.**

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro  
Cargo: Chefe Divisão de Contabilidade  
CPF: 335.195.298-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: EMISSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.**

Nome: Daniel Moraes dos Santos  
Cargo: Encarregado da S. de Contratos e Terceiro Setor  
CPF: 510.789.978-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: PARECER JURÍDICO.**

Nome: Vitória Ribeiro de Jesus  
Cargo: Procuradora Municipal  
CPF: 456.432.738-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO.**

Nome: Iara Coser Muller  
Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento, Peças Orçamentarias e Prestação de Contas  
CPF: 368.645.928-04

Assinatura: \_\_\_\_\_





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: sdOD.z5bK.PI2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Daniel Moraes dos Santos**

CPF: \*\*\*.078.978-\*\*

Data: Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 11:42:27

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Marcel Ribeiro Fadel**

CPF: \*\*\*.845.578-\*\*

Data: Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 11:45:54

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Orlando Caleffi Junior**

CPF: \*\*\*.257.638-\*\*

Data: Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 13:11:07

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Iara Coser Muller**

CPF: \*\*\*.645.928-\*\*

Data: Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 13:15:06

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Clau dinei Marinho Coraini**

CPF: \*\*\*.694.418-\*\*

Data: Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 15:42:07

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Flavia Zanchetta**

CPF: \*\*\*.809.968-\*\*

Data: Sexta-feira, 17 de Abril de 2026 15:49:11

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/xqAYC>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: sdOD.z5bK.PI2D

✓ **Michelle Oliveira Tagliaferro**

CPF: \*\*\*.195.298-\*\*

Data: Quarta-feira, 22 de Abril de 2026 09:09:36

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Vitória Ribeiro de Jesus**

CPF: \*\*\*.432.738-\*\*

Data: Quinta-feira, 23 de Abril de 2026 16:11:48

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.cidade360.cloud/xqAYC>

